



MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM EXECUTIVA nº 008, de 12 de maio de 2009.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei nº. 008/2009 que Altera a lei complementar nº. 009/2001 – Código Tributário Municipal.

Trata-se de emenda ao Código Tributário, concedendo isenção à título de incentivo, para os empreendimentos imobiliários.

Com a isenção, pretende-se proporcionar incentivo para o desenvolvimento e instituição de novos loteamentos e empreendimentos na cidade, de forma a ampliar a oferta de imóveis no município.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO

EXMº SR.
VER. ILSON PORTELA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU-MS.

*Recado em
18/05/09
Sampa*



**MUNICÍPIO DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Projeto de Lei Complementar nº 008, de 12 de maio de 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal, concede incentivo fiscal para empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

O Prefeito de Maracaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso VII, o §2º e §3º, ao art. 204, da Lei Complementar nº 09, de 26.12.2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – Os empreendimentos imobiliários de loteamento, aprovados e/ou regularizados pelo poder público à partir do ano de 2008, relativamente à cada imóvel integrante do empreendimento.

§1º – (mantida a redação do parágrafo único)

§2º - A isenção de que trata o inciso VII será concedida pelo prazo máximo de três (3) anos, a partir da regularização e/ou aprovação do loteamento, desde que o imóvel não tenha sido vendido ou comercializado neste prazo.

§3º – Fica concedida remissão do imposto de que trata este título, relativo ao imposto lançado no ano de 2009, desde que o interessado comprove a anterior regularidade do empreendimento, nos termos do inciso VII.

Art. 2º Os demais dispositivos não alcançados por lei permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze de maio de 2009.

**CELSON LUIZ DA SILVA VARGAS
PREFEITO**

Sede do Governo Municipal - Rua Appa, 120 - Centro - Fone: (67)3 454-1320.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/09 - PODER EXECUTIVO

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2.001 – Código Tributário Municipal, concede incentivo fiscal para empreendimentos imobiliários, e dá outras providências. ”

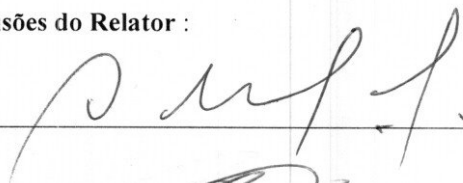
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

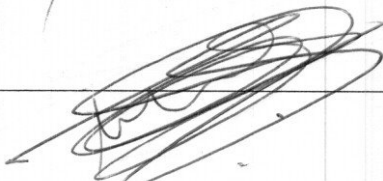


Ver. Rudimar Oliveira Lautert
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**



Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DE SEUS MEMBROS.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 25 de maio de 2.009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000